

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE (FPS)

CAPÍTULO I

Da Comissão Própria de Avaliação – CPA

Concepção e Objetivos

Artigo 1º – A Comissão Própria de Avaliação - CPA é regida pela Lei nº 10.861/2004 (art. 11) e Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 2051/2004, pelo Regimento Geral e atos normativos estabelecidos pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Artigo 2º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA compõe o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e vincula-se à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Artigo 3º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA da Faculdade Pernambucana de Saúde (FPS) tem como atribuição coordenar e articular os processos internos de avaliação (auto-avaliação), sistematização e disponibilização das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP órgão esse responsável pela operacionalização da avaliação no âmbito do SINAES.

Artigo 4º - Os membros serão indicados pela Diretoria Acadêmica da IES com referendo do Conselho Superior da instituição por meio de portaria interna específica.

Parágrafo único: A referida CPA deve atuar com autonomia em relação a conselhos e demais órgãos existentes na instituição.

Artigo 5º - A duração do mandato dos membros da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Faculdade Pernambucana de Saúde será de 2 anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 6º - Concerne à Comissão Própria de Avaliação - CPA da FPS, no cumprimento de suas atribuições:

- I. Divulgar de forma ampla a sua composição, objetivos e atividades.
- II. Divulgar os documentos que compõem o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).
- III. Promover a realização de reuniões, seminários, encontros e debates de sensibilização continuada com os componentes dos diversos setores e segmentos da instituição sobre avaliação institucional e auto-avaliação em particular.
- IV. Definir grupos de trabalho para o atendimento de necessidades e demandas relacionadas a processos avaliativos advindas dos vários segmentos da instituição.

- V. Assessorar e apoiar os grupos de trabalho e setores da instituição no desenvolvimento dos processos avaliativos.
- VI. Elaborar o Projeto de Auto-avaliação Institucional que contemple: conceituação, objetivos, metodologia, estratégias operacionais, recursos (materiais, financeiros e humanos) e cronograma para a realização das ações de avaliação.
- VII. Elaborar os instrumentos de coleta dos dados e definir o plano de análise dos dados.
- VIII. Definir os recursos materiais e humanos para a operacionalização da auto-avaliação: espaço físico, insumos, profissionais (docentes e técnicos) e outros.
- IX. Definir e elaborar relatórios de auto-avaliação institucional.
- X. Realizar reuniões sistemáticas de trabalho.
- XI. Discutir com a comunidade acadêmica os resultados obtidos.
- XII. Publicar as experiências e os resultados finais do processo de auto-avaliação.
- XIII. Prestar contas das atividades realizadas aos órgãos colegiados superiores da instituição.
- XIV. Refletir criticamente acerca do processo avaliativo desenvolvido com vistas à continuidade, à sustentabilidade e à institucionalização do mesmo.

CAPÍTULO II

Da Composição da CPA

Artigo 7º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA da FPS é constituída por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica: docente, discente e técnico-administrativo e da sociedade civil organizada como identificado abaixo:

- I. 01 representante(s) do corpo diretor.
- II. De 1 até 4 representante(s) dos coordenadores de cursos e
- III. De-1 até 4 corpo docente.
- IV. De 1 até 4 representante(s) do corpo discente.
- V. De 1 até 4 representante(s) do corpo técnico-administrativo.
- VI. De 1 até 2 representante(s) da sociedade civil.

Parágrafo 1º - Os representantes e o coordenador da CPA são indicados pelo Diretor da FPS com o referendo do Conselho Superior.

Parágrafo 2º - É vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados.

CAPÍTULO III

Das atribuições dos componentes da CPA (Coordenador e Membros)

Artigo 8º - São atribuições do Coordenador da Comissão Própria de Avaliação da FPS:

- I. Convocar e coordenar as reuniões da CPA.
- II. Coordenar os trabalhos da CPA.

- III. Manter contato com os vários segmentos da instituição para o desenvolvimento satisfatório do processo de trabalho.
- IV. Atender às convocações do CONAES, dos órgãos colegiados superiores da instituição e coordenadores para prestar informações e discussão de assuntos relacionados à sua função.
- V. Remeter todas as informações, relatórios e outros documentos solicitados nas datas previstas pelo CONAES.
- VI. Manter e fazer cumprir o presente Regimento.

Artigo 9º - São atribuições dos Membros da Comissão Própria de Avaliação da FPS:

- I. Atender às convocações para as reuniões da CPA.
- II. Manter contato permanente com o segmento que representa na CPA, mantendo o intercâmbio entre este segmento e a CPA.
- III. Promover reuniões com o segmento que representa sempre que houver necessidade de discussão de assuntos relacionados aos trabalhos desenvolvidos pela CPA.
- IV. Disponibilizar tempo para realização das atividades necessárias ao desenvolvimento do Projeto de Auto-Avaliação da instituição.

Art. 10º A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou por, pelo menos, um terço de seus membros.

§1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se os assuntos da pauta.

§2º O prazo de convocação poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, devendo a coordenação justificar o procedimento.

§3º As reuniões ocorrerão quando se obtiver o quorum mínimo da metade mais um dos membros.

§4º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos favoráveis dos presentes.

§5º De cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pelo Coordenador e pelos demais membros presentes.

§6º Perderá o mandato o membro que, sem causa aceita como justa, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

§7º O representante discente que tenha participado das reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá direito a recuperação de aulas e trabalhos escolares.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Artigo 10º - As Diretrizes para Avaliação das Instituições de Educação Superior e o Roteiro de Auto-Avaliação Institucional publicados pelo INEP/Ministério da Educação, bem como o Regimento Interno da Faculdade Pernambucana de Saúde são documentos norteadores no desenvolvimento das ações desta CPA.

Artigo 11º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior da Faculdade Pernambucana de Saúde, estando sujeito a modificações para atender às orientações do CONAES e do INEP/Ministério da Educação.

Diretor da FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE (FPS)